



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.151

De 25 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 124/2025 - L

De 24 de outubro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6200, de 4/11/2025

**(De autoria do Vereador José Wellington Oliveira Silva –
REPUBLICANOS)**

Institui o programa “Conect@Idade: Programa de Educação Digital para a Terceira Idade” na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Roque, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de promover o acesso, a capacitação e o uso consciente das tecnologias digitais por pessoas com 60 anos ou mais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – oferecer cursos gratuitos de informática básica e uso de ferramentas digitais;

II – capacitar os idosos para utilização de *smartphones*, *tablets* e computadores;

III – ensinar o uso de redes sociais, aplicativos de públicos *on-line* e operações bancárias digitais com segurança;

IV – incentivar a integração social e familiar por meio das tecnologias;

V – combater o isolamento social e promover a cidadania digital da pessoa idosa.

Art. 3º As atividades do programa poderão ser desenvolvidas:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.151/2025

I – em centros comunitários, escolas municipais, unidades do CRAS e espaços públicos equipados;

II – em parceria com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;

III – com o apoio de voluntários, estagiários e servidores capacitados.

Art. 4º O Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para fornecimento de equipamentos, material didático e instrutores.

Art. 5º O Programa poderá incluir oficinas temáticas sobre:

I – segurança digital e prevenção a golpes virtuais;

II – uso de aplicativos de transporte, saúde e serviços públicos;

III – comunicação por vídeo chamadas e redes sociais;

IV – noções básicas de escrita digital (mensagens, *e-mails* e documentos).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 25 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 4/11/2025**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D527-2318-599B-1E20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/11/2025 14:36:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D527-2318-599B-1E20>